

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da
Comarca de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

processo n. 1000825-57.2018.8.26.0369

Diz, com o devido respeito, **Posto de Molas Santa Rita Ltda**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM DINHEIRO que move em face de **Uniagro Produções Agrícolas Ltda - EPP**, feito em trâmite ante este r.Juízo especializado e secretaria respectiva,

ser a presente para, com fulcro no art. 509 c.c. art. 523 do NCPC, requerer a Execução de Sentença, apresentando o demonstrativo atualizado do débito dos executados que adiante segue:-

valor condenação	ind.conv.	ind.reconv.	juros	total atualizado
	05/2018	10/2018	06/2018	
8.702,50	68,024227	69,675294	4,00%	9.270,26
Atualização monetária data distrib.ação 05/2018				
Juros mora da citação 06/2018				

‘Ex Positis’, espera e requer *‘mui respeitosamente’* à Vossa Excelência que se digne, com fulcro no art. 523 do NCPD, em determinar a intimação da executada para pagar o débito de R\$ 9.270,26 (nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos) devidamente corrigido e atualizado monetariamente na forma da lei até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios, também de 10% (dez por cento), este último, nos termos do parágrafo primeiro.

N.Termos,

P.DEFERIMENTO.

São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 05 de novembro de 2018.

Wilson Fernando Lehn Pavanin

145.570

Luiz Henrique Jurkovich

251.067

ADVOCACIA
Luiz Henrique Jurkovich
Wilson Fernando Lehn Pavanin

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da
Comarca de MONTE APRAZÍVEL - Estado de São Paulo

Diz, com o devido respeito, **Posto de Molas Santa Rita Ltda**, Empresa de Pequeno Porte, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 54.099.387/0001-04, com sede à Avenida Lineu de Alcântara Gil, 5695, Distrito Industrial Campo Verde, Cep. 15076-090, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, por seus advogados que esta subscrevem (mandato j.com endereço p/intimações), ser a presente para propor

ACÇÃO DE CONDENAÇÃO EM DINHEIRO

Em face de **Uníagro Produções Agrícolas Ltda - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. - Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 24.028.242/0001-51, com sede à rua Rodovia Poloni - à União Paulista, km 2,5, s/n, zona rural, Cep. 15160-000, pelos motivos de fato e de direito que adiante seguem:-

ADVOGACIA
Luiz Henrique Jurkovich
Wilson Fernando Lehn Pavanin

2

Dos Fatos

É a autora credora da requerida da importância nominal de R\$ 8.702,50 (oito mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme títulos que adiante se discrimina, à saber:-

Título	número	emissão	valor nominal
Duplicata Mercantil	4361/9030B	07/08/2017	R\$ 480,00
Nota Fiscal Eletrônica	4367	08/08/2017	R\$ 115,00
Duplicata Mercantil	4368/9038B	08/08/2017	R\$ 660,00
Nota Fiscal Eletrônica	4374	09/08/2017	R\$ 100,00
Nota Fiscal	29043	09/08/2017	R\$ 600,00
Nota Fiscal Eletrônica	4372	09/08/2017	R\$ 350,00
Nota Fiscal	29045	09/08/2017	R\$ 238,00
Duplicata Mercantil	4375/9044B	09/08/2017	R\$ 772,50
Duplicata Mercantil	4384/9049B	14/08/2017	R\$ 1.265,00
Nota Fiscal Eletrônica	4398	16/08/2017	R\$ 100,00
Nota Fiscal	29057	16/08/2017	R\$ 134,00
Duplicata Mercantil	4411/9063A	17/08/2017	R\$ 1.020,00
Duplicata Mercantil	4411/9063B	17/08/2017	R\$ 1.020,00
Duplicata Mercantil	4399/9059B	17/08/2017	R\$ 313,00
Duplicata Mercantil	4400/9058B	17/08/2017	R\$ 475,00
Duplicata Mercantil	4441/9090A	04/09/2017	R\$ 530,00
Duplicata Mercantil	4441/9090B	04/09/2017	R\$ 530,00
Total nominal			R\$ 8.702,50

Que referido crédito da autora j. à requerida se refere-se à venda de produtos e serviços relacionados com reparos em feixe de moças, socorros mecânicos, serviço em braço tensor, etc..., efetuados nos veículos da requerida, tudo conforme discriminado nas notas fiscais em anexo.

Que restando infrutíferas todas as tratativas extra judiciais de composição amigável para recebimento de seu crédito, inclusive com o protesto das duplicatas mercantis em anexo, não resta outro caminho à

ADVOGACIA
 Luiz Henrique Jurkovich
 Wilson Fernando Lehn Pavanin

autora à não ser a propositura da presente ação para compelir a requerida ao pagamento.

Que a importância devida pela requerida à autora constante na presente, deverá ser corrigida e atualizada monetariamente na forma da lei da data do vencimento até o efetivo pagamento.

Do Requerimento

Ex Positis, espera e requer *muito respeitosamente* à Vossa-Excelência que se digne, após perslutar a presente e tudo mais que dos autos consta em determinar a citação da requerida para que apresente defesa, sob as penas da lei, devendo ao final ser julgada a total procedência da ação, condenando a requerida ao pagamento da importância de R\$ 8.702,50 (oito mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), à ser referida importância acrescidas de correção monetária e atualização na forma da lei, da data do vencimento de cada título até efetivo pagamento, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos e que se façam necessários no curso da ação, tais como, juntada de documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal da requerida, enfim, não se dispensando nenhum meio.

Com fulcro no art. 334 do NCPC, entende desnecessária necessária audiência de conciliação tendo em vista todas as tentativas extra judiciais sem sucesso, bem como, não possui endereço eletrônico e desconhece de eventual endereço eletrônico da requerida para instigações.

N.Termos, dando-se à presente causa a importância de da importância nominal de R\$ 8.702,50 (oito mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), e após DRA esta com os documentos que à instruem

P. DEFERIMENTO.

São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 03 de abril de 2018.

ADVOCACIA
Luiz Henrique Jurkovich
Wilson Fernando Lehn Pavanin

4

Wilson Fernando Lehn Pavanin

145.570

Luiz Henrique Jurkovich

251.067

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2018 às 10:22, sob o número 10008255720188260368
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10008255720188260368 e código 238562
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2018 às 08:35, sob o número WIMCZ18-238562
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002341-32.2018.8.26.0369 e código 3338B7E.

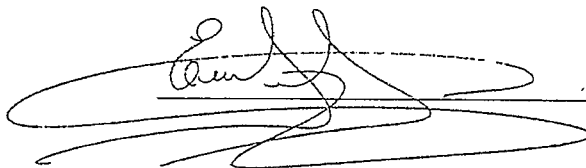
PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA'

OUTORGANTE:- POSTO DE MOLAS SANTA RITA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 54.099.387/0001-04, com sede à Avenida Lineu de Alcantara Gil, 5695, Distrito Industrial Campo Verde, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu administrador Everson de Camargo que ao final subscreve a presente;

OUTORGADO:- WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 145.570; e LUIZ HENRIQUE JURKOVICH, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 251.067, ambos com escritório à rua José Picerni, 640, Jardim Pinheiros, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

PODERES:- pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui os outorgados como seus bastante procuradores para o FORO em geral com a cláusula '*ad judicla*', conferindo-os ainda todos os poderes especiais para receber e dar quitação, transigir, enfim, todos os poderes especiais, assinando o presente para que tudo se torne valioso, e em especial, para promover ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL em face da Uniagro Prtduções Agrícolas Ltda em uma das Varas Cíveis da cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, 23 de março de 2018.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FIRMA: POSTO DE MOLAS SANTA RITA LIMITADA

I A sociedade girará sob a denominação social de "POSTO DE MOLAS SANTA RITA LIMITADA".

II A sociedade terá sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, à avenida Lineu de Alcântara Gil, n. 5625, Parque Industrial Campo Verde, CEP n. 15061-470.

III A sociedade terá por objetivo a atividade de "Consertos e reparos de molas em geral e serviços de guinchos".

IV A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando suas atividades no dia 02/01/1985.

V Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências em quaisquer praças do território nacional ou fora dele, através de deliberação de seus quotistas que em conjunto detenham a maioria das quotas do capital social.

VI Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regimento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, Lei 10.406/2002.

VII O valor do capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em dinheiro, no ato, e distribuídas da seguinte forma: 19.800 (dezenove mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) para o sócio EVERSON DE CAMARGO e 200 (duzentas) quotas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o sócio GUILHERME DE CAMARGO, ficando assim composto o capital social entre eles:

a) EVERSON DE CAMARGO		
19.800 quotas de R\$ 1,00 - 99%	R\$	19.800,00
b) GUILHERME DE CAMARGO		
200 quotas de R\$ 1,00 - 01%	R\$	200,00
TOTAL	R\$	20.000,00

15/05/2014

Este documento foi assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN, Protocolado em 09/05/2014 às 08:57:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/estud>, informe o processo 1011982-27.2014.8.26.0576.OA.COFON.CRIDE.

Este documento foi protocolado em 16/05/2014 às 10:54, é cópia do original assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/06/2018 às 10:22, sob o número 100082557-2018.8.26.0369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100082557-2018.8.26.0369 e código 238FB0C. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002341-32.2018.8.26.0369 e código 3338BDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/06/2018 às 10:22, sob o número 100082557-2018.8.26.0369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100082557-2018.8.26.0369 e código 238FB0C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2018 às 09:05, sob o número WMCZ18700238562. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002341-32.2018.8.26.0369 e código 3338BDB.

75 66

PARÁGRAFO ÚNICO – De conformidade com o artigo 1052 do Código Civil 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VIII

A sociedade será administrada apenas pelo sócio EVERSON DE CAMARGO, assinando todos os documentos necessários à administração da sociedade e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, assim como avaliar ou avançar obrigações a terceiros, ou prestar quaisquer outras garantias ou assumir obrigações e responsabilidades em nome da sociedade, não produzindo quaisquer desses atos porventura praticados, efeitos em relação à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.405/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de um administrador ou administradores, não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios,

IX

O administrador EVERSON DE CAMARGO, fica dispensado de caução e poderá praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade e seus poderes incluirão:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como perante quaisquer departamentos públicos e ou autarquias, autoridades federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista e entidade para-estaduais;
- b) Admitir e demitir empregados, abrir, movimentar contas bancárias, comprar, vender ou de qualquer forma dispor das propriedades móveis, da sociedade, estabelecendo preços, termos e condições;
- c) Sacar, aceitar, endossar títulos de créditos; assinar termos e documentos que gerem responsabilidades ou obrigações para a sociedade, incluindo-se duplicatas, letras de câmbio, cheques de pagamentos, bordereaus e contratos de quaisquer naturezas;
- d) Nas vendas de imóveis, particularmente dos imóveis, obrigatoriamente serão necessárias as assinaturas de todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas procurações outorgadas deverão ser especificados os poderes conferidos e cuja validade será por tempo determinado, nunca excedendo a 01 (um) ano, salvo as que tiver poderes ad-judicia, que serão por tempo indeterminado.

X

Pelo exercício da administração da empresa, o sócio EVERSON DE CAMARGO, poderá ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convenionado entre eles, de comum acordo.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN. Protocolado em 08/06/2014 às 09:57:32. Se impresso, a autenticidade pode ser verificada no site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1009426-52.2014.8.26.0576 e código D2EED.

Este documento foi protocolado em 16/05/2014 às 10:54, é cópia do original assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 04/06/2018 às 10:22, sob o número 100082557-2018.8.26.0369 e código 238562. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009426-52.2014.8.26.0576 e código D2EED.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 04/06/2018 às 10:22, sob o número 100082557-2018.8.26.0369 e código 238562. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009426-52.2014.8.26.0576 e código D2EED. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 05/11/2018 às 09:05, sob o número WMCZ187002338562. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002341-32.2018.8.26.0369 e código 3338BDB.

fls. 27
28

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os sócios quotistas também poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, pelos serviços prestados à sociedade, cujo valor será livremente convenionado entre eles, de comum acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios poderão se reunir a cada 06 (seis) meses para analisar as finanças da empresa e reavaliar o valor do pró-labore dos sócios e administrador(es), reservando o direito de elevar ou diminuir seu valor ou cessar o recebimento do mesmo, conforme condições financeiras da empresa.

XI
Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação dos sócios majoritários ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas decisões ou deliberações constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria social e "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

XII
Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, oente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de sociedade com menos de 10 (dez) sócios, fica facultativo à administração a realização de assembleias e reuniões, conforme determina o artigo 1072 do Novo Código Civil.

XIII
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XIV
Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

XV
No final de cada exercício, que se inicia no dia primeiro de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano, será levantado um balanço geral, com demonstração das contas de resultados, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados entre os sócios, de acordo com suas quotas do capital social, sendo facultado o direito de distribuir os lucros ou prejuízos a qualquer época do ano.

Este documento foi assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e Tribunal de Justiça Sao Paulo e Wilson Fernando Lehn Pavanin. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/assj>, informe o processo 100082557/2018 e código 238562. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e Tribunal de Justiça Sao Paulo e Wilson Fernando Lehn Pavanin. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/assj>, informe o processo 100082557/2018 e código 238562.

Este documento foi protocolado em 15/06/2014 às 10:54, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/assj>, informe o processo 1009426-62/2014 e código D2ESD. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 04/06/2018 às 10:22, sob o número 100082557/2018 e código 238562.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 04/06/2018 às 10:22, sob o número 100082557/2018 e código 238562. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100082557/2018 e código 238562. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2018 às 09:05, sob o número WMCZ18000338562. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002341-32.2018.8.26.0369 e código 3338BDB.

XXXXXX
XXXXXX
XXXXXX
XXXXXX
XXXXXX
XXXXXX
XXXXXX
XXXXXX
XXXXXX
XXXXXX

XVI

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador ou administradores, quando for o caso.

XVII

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.405/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XVIII

A sociedade entrará em liquidação nos casos e na forma prevista em Lei.

XIX

Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade posterior à data de averbação de sua saída.

XX

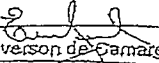
O administrador EVERSON DE CAMARGO, DECLARA, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme determina o art. 1.011, § 1º, do Novo Código Civil 2002.


XXI

Fica eleito o Foro desta Comarca de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que possa ser.

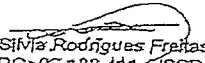
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.


São José do Rio Preto, 01 de março de 2004.


Everson de Camargo


P/ Guilherme de Camargo,
Everson de Camargo - representante.

TESTEMUNHAS:


Sílvia Rodrigues Freitas
RG: 26.188.411-5/SSP-SP
CPF: 169.888.042-17


Moacyr Rodrigues Marques
RG: 5.717.794-5/SSP-SP
CPF: 172.868.998-24

77
680

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN. Protocolado em 09/05/2014 às 08:57:02.
Se imprimir, acesse o site <https://esaj.jusp.br/esaj>, informe o processo 10099928-52.2014.8.26.0576 e código D2E6D.

Este documento foi protocolado em 16/05/2014 às 10:54, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 04/05/2018 às 10:22, sob o número 100082557-2018.8.26.0369
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000825-57.2018.8.26.0369 e código 338FB0C.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 05/11/2018 às 09:05, sob o número WMCZ18700238562.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002341-32.2018.8.26.0369 e código 3338BDB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
 FORO DE MONTE APRAZÍVEL
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000825-57.2018.8.26.0369
 Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
 Requerente: Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp
 Requerido: Uniagro Producoes Agricola Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

Processo em ordem, que se desenvolveu sob os auspícios do contraditório e da ampla defesa. Não há nulidade a ser declarada ou vício a ser sanado.

A ação comporta julgamento imediato, nos termos do artigo 355, II, do Novo Código de Processo Civil, anotada a natureza exclusivamente patrimonial dos direitos discutidos.

Alega a parte autora que é credora da ré da quantia de R\$ 8.072,50 (oito mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à compra de produtos e à prestação de serviços mecânicos automotivos, concretizados e não quitados. Pede a condenação da requerida ao pagamento do montante atualizado inadimplido, acrescido de juros e correção monetária.

Regularmente citada (fls. 58), a requerida não apresentou contestação (fls. 59).

À mingua de preliminares de ordem processual, passo diretamente ao exame do mérito da causa, constatando que o pedido inicial deve ser acolhido.

Com efeito, verificado o decurso *in albis* do prazo de resposta, aplicam-se à parte requerida em sua integralidade os efeitos da revelia, presumindo-se a veracidade dos fatos articulados na inicial (artigo 344, do Novo Código de Processo Civil).

Em reforço, observo que os documentos colacionados oferecem suporte à pretensão esposada, sobretudo os de fls. 12/51 (que comprovam a aquisição de mercadoria junto ao estabelecimento comercial da parte autora, bem como a prestação de serviços mecânicos automotivos, além do valor do crédito).

Os valores apontados como devidos não foram impugnados e, por isso, serão integralmente adotados.

Ante o exposto, cum fulcro no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados, condenando a parte ré a pagar à parte autora o valor de R\$ 8.072,50 (oito mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pela tabela prática do TJSP a partir da data em que o pagamento deveria ter sido realizado e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação.

Sem custas, na forma do artigo 54, da Lei 9.099/95.

P.R.I.C.

Monte Aprazível, 19 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)
 3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1000825-57.2018.8.26.0369
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
 Requerente: Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp
 Requerido: Uniagro Producoes Agricola Ltda
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
 Oficial de Justiça: Jose Carlos De Araujo Neto (27928)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2018/002175-1 dirigi-me à Rodovia Vicinal Poloni - União Paulista, Km 2,5, e aí sendo PROCEDI A CITAÇÃO da requerida Uniagro Produções Agrícola Ltda, na pessoa do Sr. Paulo Cezar de Castro, que informou ser representante legal da mesma, para os atos e termos da ação proposta e para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data da citação, apresentar defesa, conforme r. Decisão transcrita no presente mandado, ficando ADVERTIDO de que não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, como também ciente ficou das demais advertências e observações constantes no r. Mandado. Tudo lhe foi lido, aceitou a cópia do mandado, na qual consta a senha de acesso da parte e exarou a sua nota de ciente. O referido é verdade e dou fé.

Monte Aprazível, 05 de junho de 2018.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)
3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjstsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1000825-57.2018.8.26.0369
Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Requerente: Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp
Requerido: Uniagro Producoes Agricola Ltda

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 60 transitou em julgado para as partes em 15 de outubro de 2018. Nada Mais. Monte Aprazivel, 18 de outubro de 2018. Eu, ___, Luiz Fernando Pereira do Prado, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Determino ao(à) autora a correção do cadastro processual para inclusão da requerida no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.

Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Int.

Monte Aprazível, 22 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0505/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino ao(à) autora a correção do cadastro processual para inclusão da requerida no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>"

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 4 de dezembro de 2018.

Daniela Montanare Priuli



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

Declaração

Processo: 0002341-32.2018.8.26.0369
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Duplicata

Alterações realizadas no processo:

Partes incluídas:

Executado: Uniagro Producoes Agricola Ltda
Tipo de pessoa: Jurídica
CNPJ: 24.028.242/0001-51
RG: Não informado pelo peticionante
Orgão emissor: Não informado pelo peticionante
Gênero: Masculino
Estado civil: Não informado pelo peticionante
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Não informado pelo peticionante
Outro nome: Não informado pelo peticionante
Data Nascimento: Não informado pelo peticionante
Data de óbito: Não informado pelo peticionante
Naturalidade: Não informado pelo peticionante
Cor: Não informado pelo peticionante
Grau de instrução: Não informado pelo peticionante
Nome do pai: Não informado pelo peticionante
Nome da mãe: Não informado pelo peticionante
Nome do responsável: Não informado pelo peticionante
CEP: 15160000
Município: Poloni
Número: 299
Logradouro: Rua José Poloni
Complemento: Não informado pelo peticionante
Bairro: Centro

Declaro para os devidos fins de direito, que a complementação de cadastro acima foi realizada sob minha responsabilidade, sendo transmitidos nesta

data 17/12/2018, às 08:46:00 horas, através do Portal de Serviços e-SAJ.

Wilson Fernando Lehn Pavanin

São Paulo, SP, 17 de Dezembro de 2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0505/2018, foi disponibilizado na página 2241/2247 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino ao(à) autora a correção do cadastro processual para inclusão da requerida no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>"

Monte Aprazível, 17 de dezembro de 2018.

Daniela Montanare Priuli
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536, Monte Aprazivel-SP - 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **UNIAGRO PRODUCOES AGRICOLA LTDA, CNPJ 24.028.242/0001-51**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

INTIME-SE o(a) executado(a) **Uniagro Producoes Agricola Ltda**, através de seu procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento do débito no valor de **R\$. 9.270,26** (nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos), conforme demonstrativo do crédito apresentado pelo exequente a fl. 02, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e §§ do CPC).

Int.

Monte Aprazivel, 15 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0018/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. INTIME-SE o(a) executado(a) Uniagro Producoes Agricola Ltda, através de seu procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento do débito no valor de R\$. 9.270,26 (nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos), conforme demonstrativo do crédito apresentado pelo exequente a fl. 02, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e §§ do CPC). Int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 25 de janeiro de 2019.

Luiz Fernando Pereira do Prado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **369.2019/000332-2**

Justiça Gratuita

Pessoa a ser intimada:

Executado: UNIAGRO PRODUÇÕES AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 24.028.242/0001-51, com endereço à Rodovia Poloni à União Paulista, S/N, km 2,5, zona rural, CEP 15160-000, Poloni - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível da Comarca de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia de **R\$ 9.270,26 (Nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos)** fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2) **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 25 de janeiro de 2019. Carlos Roberto Gomes, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Wilson Fernando Lehn Pavanin
 Endereço: Rua Doutor Theotônio Monteiro Barros Filho, 190, Parque Residencial Comendador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

Mancor Daud - CEP 15070-570, São José do Rio Preto-SP, 190 - (17)32017070

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

36920190003322

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2019, foi disponibilizado na página 4497/4498 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)

Teor do ato: "Vistos. INTIME-SE o(a) executado(a) Uniagro Producoes Agricola Ltda, através de seu procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento do débito no valor de R\$. 9.270,26 (nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos), conforme demonstrativo do crédito apresentado pelo exequente a fl. 02, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e §§ do CPC). Int."

Monte Aprazível, 5 de fevereiro de 2019.

Luiz Fernando Pereira do Prado
Escrevente Técnico Judiciário

**Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da
Comarca de Monte Aprazível – Estado de São Paulo**

processo nº. 0002341.32.2018.8.26.0369

Diz, com o devido respeito, **Posto de Molas Santa Rita Ltda – EPP**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de **Uniagro Produções Agrícolas Ltda**, feito em trâmite ante este r.Juízo especializado e secretaria respectiva,

Ser a presente para, requerer que da intimação da executada para pagamento, conste também que acaso não o efetue no prazo de quinze dias, incidirá, além da multa de 10%, também honorários advocatícios de 10%, tudo de conformidade com o parágrafo 1º do art. 523 do NCPC.

N.Termos,

P.DEFERIMENTO.

Monte Aprazível, Estado de São Paulo, 29 de janeiro de
2019.

Wilson Fernando Lehn Pavanin
145.570

Luiz Henrique Jurkovich
251.067

CERTIDÃO

Autos: 1000825-57.2018.8.26.0369
Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
22	25
23	26
24	27
25	28
26	22
27	23
28	24

Monte Aprazível, 06 de fevereiro de 2019.

Luiz Fernando Pereira do Prado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

INDEFIRO o pedido de fl. 25/27 tendo em vista que nos sistemas dos Juizados não há cobrança de custas e honorários advocatícios (art. 2º da Lei 9099/95).

Aguardem-se o cumprimento do mandado expedido a fl. 22/23.

Int.

Monte Aprazivel, 13 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "INDEFIRO o pedido de fl. 25/27 tendo em vista que nos sistemas dos Juizados não há cobrança de custas e honorários advocatícios (art. 2º da Lei 9099/95). Aguardem-se o cumprimento do mandado expedido a fl. 22/23. Int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 20 de fevereiro de 2019.

Luiz Fernando Pereira do Prado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Carlos Cesar Silva De Oliveira (27573)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 369.2019/000332-2 dirigi-me ao endereço: Rodovia Poloni à União Paulista, propriedade do Antonio José e intimei e adverti Uniagro Produções Agrícola Ltda na pessoa do Sr. Paulo César de Castro, o(a) qual após ouvir a leitura do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e não exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Monte Aprazível, 14 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas:

03 cotas – 34,1 Km – linha reta -percurso de S.J.R.Preto à Monte Aprazível.

01 cota – endereço do requerido

04 cotas - Total



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**
Oficial de Justiça: *****
Mandado nº: **369.2019/000332-2**

Justiça Gratuita

Pessoa a ser intimada:

Executado: UNIAGRO PRODUÇÕES AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 24.028.242/0001-51, com endereço à Rodovia Poloni à União Paulista, S/N, km 2,5, zona rural, CEP 15160-000, Poloni - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível da Comarca de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia de **R\$ 9.270,26 (Nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos)** fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha 1lqonx ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 25 de janeiro de 2019. Carlos Roberto Gomes, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Wilson Fernando Lehn Pavanin
Endereço: Rua Doutor Theotônio Monteiro Barros Filho, 190, Parque Residencial Comendador Mancor Daud - CEP 15070-570, São José do Rio Preto-SP, 190 - (17)32017070

504000

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por CARLOS ROBERTO GOMES PARABO, liberado nos autos em 25/02/2019 às 14:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 0002341-32.2018.8.26.0369 e código 3986CBE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2019, foi disponibilizado na página 2167/2168 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)

Teor do ato: "INDEFIRO o pedido de fl. 25/27 tendo em vista que nos sistemas dos Juizados não há cobrança de custas e honorários advocatícios (art. 2º da Lei 9099/95). Aguardem-se o cumprimento do mandado expedido a fl. 22/23. Int."

Monte Aprazível, 27 de fevereiro de 2019.

Luiz Fernando Pereira do Prado
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)
 3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido em cartório o prazo de 15 dias para que o(a) executado(a) efetuasse o pagamento da condenação, sem que nada fosse apresentado a esta serventia. Nada Mais. Monte Aprazível, 22 de março de 2019. Eu, _____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Informe o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve por parte do(a) executado(a) a quitação do débito. Em caso negativo, deverá o(a) exequente, no mesmo prazo, apresentar demonstrativo atualizado do valor que entende devido, requerendo o que entender de direito para satisfação do crédito.

Nada Mais. Monte Aprazível, 22 de março de 2019. Eu, _____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0121/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Informe o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve por parte do(a) executado(a) a quitação do débito. Em caso negativo, deverá o(a) exequente, no mesmo prazo, apresentar demonstrativo atualizado do valor que entende devido, requerendo o que entender de direito para satisfação do crédito."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 27 de março de 2019.

Luiz Fernando Pereira do Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2019, foi disponibilizado na página 2223/2224 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)

Teor do ato: "Informe o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve por parte do(a) executado(a) a quitação do débito. Em caso negativo, deverá o(a) exequente, no mesmo prazo, apresentar demonstrativo atualizado do valor que entende devido, requerendo o que entender de direito para satisfação do crédito."

Monte Aprazível, 28 de março de 2019.

Luiz Fernando Pereira do Prado
Escrevente Técnico Judiciário

**Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de
Monte Aprazível – Estado de São Paulo**

processo nº. 1000825-57.2018.8.26.0369

Diz, com o devido respeito, **Posto de Molas Santa Rita Ltda**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de **Uniagro Produções Agrícolas Ltda**, feito em trâmite ante este r.Juízo especializado e secretaria respectiva,

Ser a presente para informar que a executada não efetuou o pagamento de seu débito, objeto da presente ação, apresentando o valor atualizado, conforme segue:-

Cálculo de fls.01/02	ind.conv.	ind.reconv.	juros total
	10/2018	03/2019	6%
R\$ 9.270,26	69,675294	70,507049	R\$ 9.943,77

‘*Ex Positis*’, requer a pesquisa BACENJUD para penhora de créditos e valores em instituições financeiras da executada na importância de R\$ 9.943,77.

N.Termos,
P.DEFERIMENTO
São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 29 de março
de 2019.

Wilson Fernando Lehn Pavanin
145.570

Luiz Henrique Jurkovich
251.067



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos.

Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora.


Providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Int.

Monte Aprazível, 05 de abril de 2019.


**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	fls. 42 EJUBP.CRGOMES segunda-feira, 29/04/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	2341.32/2018	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	16204 - J.E.C E CRIMINAL DE MONTE APRAZÍVEL	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luis Goncalves da Cunha Junior	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	4.099.387/0001-04	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	POSTO DE MOLAS SANTA RITA LTDA EPP	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
24.028.242/0001-51 : UNIAGRO PRODUcoes AGRICOLA LTDA	9.943,77	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	fls. 42 EJUBP.CRGOMES
		quinta-feira, 16/05/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

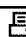
Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.


Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190003880569
Número do Processo:	2341.32/2018
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16204 - J.E.C E CRIMINAL DE MONTE APRAZÍVEL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luis Goncalves da Cunha Junior
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	54.099.387/0001-04
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	POSTO DE MOLAS SANTA RITA LTDA EPP
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	24.028.242/0001-51 - UNIAGRO PRODUCOES AGRICOLA LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/05/2019 17:54	Bloq. Valor	Luis Goncalves da Cunha Junior	9.943,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/05/2019 18:57
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/05/2019 17:54	Bloq. Valor	Luis Goncalves da Cunha Junior	9.943,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/05/2019 06:01
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas	
Não há não-resposta para este réu/executado	

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	POSTO DE MOLAS SANTA RITA LTDA EPP
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	54.099.387/0001-04
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
---	--------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito.
 Prazo: 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 18 de junho de 2019. Eu, ____,
 Luiz Fernando Pereira do Prado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0248/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora. Providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 24 de junho de 2019.

Luiz Fernando Pereira do Prado

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0248/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 24 de junho de 2019.

Luiz Fernando Pereira do Prado

**Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da
Comarca de MONTE APRAZÍVEL – Estado de São Paulo**

processo nº. 0002341-32.2018.8.26.0369
processo principal 1000825-57.2019.8.26.0369

Diz, com o devido respeito, **Posto de Molas Santa Rita Ltda**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **Uniagro Produções Agrícolas Ltda**, feito em trâmite ante esta r.Justiza especializada e secretaria respectiva,

ser a presente para, em atenção ao r.despacho de fls., requerer a pesquisa *renajud* para localização de veículos em nome da executada.

N.Termos,

P. DEFERIMENTO.

São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 26 de junho de
2019.

Wilson Fernando Lehn Pavanin
145.570

Luiz Henrique Jurkovich
251.067

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP
15150-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **369.2019/003152-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME UNIAGRO PRODUCOES AGRICOLA LTDA, CNPJ 24.028.242/0001-51, Rodovia Poloni/União Paulista, Estrada à Esquerda - Zona Rural, Km 2,5, CEP 15160-000, Poloni - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora. Providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Int.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 18 de junho de 2019. Daniela Montanare Priuli, Chefe de Seção Judiciária.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Wilson Fernando Lehn Pavanin
 Endereço: Rua Doutor Theotônio Monteiro Barros Filho, 190, Parque Residencial Comendador Mancor Daud - CEP 15070-570, São José do Rio Preto-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

36920190031520

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2019, foi disponibilizado na página 2610/2612 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora. Providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Int."

Monte Aprazível, 1 de julho de 2019.

Luiz Fernando Pereira do Prado
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2019, foi disponibilizado na página 2610/2612 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias."

Monte Aprazível, 1 de julho de 2019.

Luiz Fernando Pereira do Prado
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Bruno Yokomachi (27927)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 369.2019/003152-0 dirigi-me ao endereço: Rodovia Poloni/União Paulista, Estrada à Esquerda - Zona Rural - após o trevo do Distrito de Junqueira e neste Juízo, onde compareceu o representante legal da executada, e aí sendo procedi à **INTIMAÇÃO** da executada **Uniagro Produções Agricola Ltda** na pessoa do Sr. **Paulo Cezar de Castro** o qual se apresentou como representante legal; para os termos da r. Decisão transcrita no mandado que li e dei-lhe a ler, ficando bem ciente de tudo e para os devidos fins. Exarou sua nota de ciente e recebeu a cópia oferecida. O referido é verdade e dou fé.

Monte Aprazível, 28 de junho de 2019.

Número de Cotas: 01 (Zona Rural, entre Poloni a União Paulista)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar bens passíveis de penhora.

Providencie-se, desde logo, a pesquisa de veículos, via Renajud.

Int.

Monte Aprazivel, 04 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**
Oficial de Justiça: **(0)**
Mandado nº: **369.2019/003152-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME UNIAGRO PRODUCOES AGRICOLA LTDA, CNPJ 24.028.242/0001-51, Rodovia Poloni/União Paulista, Estrada à Esquerda - Zona Rural, Km 2,5, CEP 15160-000, Poloni - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora. Providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Int."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 18 de junho de 2019. Daniela Montanare Priuli, Chefe de Seção Judiciária.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Wilson Fernando Lehn Pavanin
Endereço: Rua Doutor Theotônio Monteiro Barros Filho, 190, Parque Residencial Comendador Mancor Daud - CEP 15070-570, São José do Rio Preto-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Paulo Lezan do Castro



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

CARLOS ROBERTO GOMES

TJSP

02/08/2019 • 15h 35' 29" • 03:36

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 6

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	BWM6942		SP	REB/TRUCK GALEGO SR	2010	2010	UNIAGRO PRODUCOES AGRICOLA LTDA EPP	Não	
<input type="checkbox"/>	BWM6944		SP	REB/TRUCK GALEGO SR	2010	2010	UNIAGRO PRODUCOES AGRICOLA LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWM6923		SP	REB/TRUCK GALEGO GR	2008	2008	UNIAGRO PRODUCOES AGRICOLA LTDA EPP	Não	
<input type="checkbox"/>	BWM6922		SP	VOLVO/VM 310 6X4R	2008	2008	UNIAGRO PRODUCOES AGRICOLA LTDA EPP	Não	
<input type="checkbox"/>	CQA8194		SP	GM/MONTANA	2004	2004	UNIAGRO PRODUCOES AGRICOLA LTDA EPP	Não	
<input type="checkbox"/>	CIS8185		SP	VW/GOL GL 1.8	1994	1994	UNIAGRO PRODUCOES AGRICOLA LTDA	Não	

1

2.3.0

Sector de Autuação SCS, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da pesquisa realizada à fl. 56.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 05 de agosto de 2019. Eu, ____,
 Daniela Montanare Priuli, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0315/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da pesquisa realizada à fl. 56."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 7 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Pereira do Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0315/2019, foi disponibilizado na página 2272/2273 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da pesquisa realizada à fl. 56."

Monte Aprazível, 8 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Pereira do Prado
Escrevente Técnico Judiciário

**Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da
Comarca de Monte Aprazível – Estado de São Paulo**

**processo nº. 0002341-32.2018.8.26.0369 (processo
principal 1000825-57.2018.8.26.0369)**

Diz, com o devido respeito, **Posto de Molas Santa Rita Ltda**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de **Uniagro Produtos Agrícolas Ltda**, feito em trâmite ante este r.Juízo especializado e secretaria respectiva,

ser a presente para, em atenção ao r.despacho de fls., requerer a penhora dos veículos de propriedade da executada, conforme pesquisa fls.56, à saber:-

-GM/Montana, ano 2004, placas CQA8194
-VW/Gol G.L. 1.8, ano 1994, placas CIS8185
-Volvo/VM 310 6x4R, ano 2008, placas BWM6922

Por tratarem-se de veículo antigos, requer a penhora dos três indicados acima, para garantir assim integralmente a execução, oficiando-se ainda ao DETRAN/SP, para o respectivo inclusão da restrição no documento/prontuário dos mesmos.

N.Termos,

P.DEFERIMENTO.

São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 19 de agosto de 2019.

Wilson Fernando Lehn Pavanin

145.570

Luiz Henrique Jurkovich

251.067



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Deverá a autora apresentar o cálculo atualizado de seu crédito, bem como a localização dos bens indicados à penhora.

Prazo: 05 dias.

Int.

Monte Aprazivel, 22 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0352/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Deverá a autora apresentar o cálculo atualizado de seu crédito, bem como a localização dos bens indicados à penhora. Prazo: 05 dias. Int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 28 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Pereira do Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0352/2019, foi disponibilizado na página 2298/2300 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)

Teor do ato: "Deverá a autora apresentar o cálculo atualizado de seu crédito, bem como a localização dos bens indicados à penhora. Prazo: 05 dias. Int."

Monte Aprazível, 2 de setembro de 2019.

Luiz Fernando Pereira do Prado
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Aprazível

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo do r. despacho de fl. 62, sem que tenha sido apresentada manifestação em cartório até a presente data. Nada Mais. Monte Aprazível, 24 de setembro de 2019. Eu, ____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
 Telefone: (17) 3275-3445 - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Intime-se a parte autora, por via eletrônica ou carta no endereço de citação ou último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil.

Int.

Monte Aprazivel, 24 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0396/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte autora, por via eletrônica ou carta no endereço de citação ou último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 30 de setembro de 2019.

Daniela Montanare Prioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0396/2019, foi disponibilizado na página 2450/2455 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte autora, por via eletrônica ou carta no endereço de citação ou último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Int."

Monte Aprazível, 1 de outubro de 2019.

Daniela Montanare Prioli
Supervisor de Serviço

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito do JUIZADOE ESPECIAL CÍVEL da
Comarca de MONTE APRAZIVEL – Estado de São Paulo

processo nº. 0002341-32.2018.8.26.0369

Diz, com o devido respeito, **Posto de Molas Santa Rita Ltda**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de **Uniagro Produções Agrícolas Ltda**, feito em trâmite ante este r.Juízo especializado e secretaria respectiva,

ser a presente para, em atenção ao r.despacho de fls., apresentar a memória de cálculo atualizada, à saber:-

cálculo fls.39/40	Ind.conversão	Ind.reconv.	juros	total
	03/2019	09/2019	7,00%	
R\$ 9.943,77	70,507049	71,748208		R\$ 10.827,12

Informa por final, também em atenção ao r.despacho de fls., que os veículos indicados à penhora podem ser penhorados na sede da executada, conforme endereço constante no r.mandado de fls., cumprido parcialmente pelo Sr.Oficial de Justiça,

N. Termos,
P. DEFERIMENTO.
São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 02 de outubro
de 2019.

Wilson Fernando Lehn Pavanin
145.570

Luiz Henrique Jurkovich
251.067



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Defiro a penhora dos veículos indicados à fl. 61, como requerido pelo(a) exequente às fls. 60/61 e 69/70.

Expeça-se Mandado de penhora e avaliação, intimando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, da penhora efetuada, bem como de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Monte Aprazível, 09 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0407/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos veículos indicados à fl. 61, como requerido pelo(a) exequente às fls. 60/61 e 69/70. Expeça-se Mandado de penhora e avaliação, intimando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, da penhora efetuada, bem como de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 14 de outubro de 2019.

Daniela Montanare Prioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2019, foi disponibilizado na página 2393/2397 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos veículos indicados à fl. 61, como requerido pelo(a) exequente às fls. 60/61 e 69/70. Expeça-se Mandado de penhora e avaliação, intimando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, da penhora efetuada, bem como de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Monte Aprazível, 15 de outubro de 2019.

Daniela Montanare Prioli
Supervisor de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **369.2019/005442-3**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: UNIAGRO PRODUÇÕES AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 24.028.242/0001-51, com endereço à Rodovia Poloni/União Paulista, Estrada à Esquerda - Zona Rural, Km 2,5, CEP 15160-000, Poloni - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível, da Comarca de de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos **GM/MONTANA, ano 2004, placa CQA8194; VW/GOL G.L. 1.8, ano 1994, placa CIS8185; Volvo/VM 310 6x4R, ano 2008, placa BWM6922**, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, **ADVERTINDO-O** de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 17 de outubro de 2019. Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Wilson Fernando Lehn Pavanin
 Endereço: Rua Doutor Theotônio Monteiro Barros Filho, 190, Parque Residencial Comendador Mancor Daud - CEP 15070-570, São José do Rio Preto-SP, 190 - (17)32017070

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

36920190054423



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP
 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **369.2019/005442-3**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: UNIAGRO PRODUCOES AGRICOLA LTDA, CNPJ 24.028.242/0001-51, com endereço à Rodovia Poloni/União Paulista, Estrada à Esquerda - Zona Rural, Km 2,5, CEP 15160-000, Poloni - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível, da Comarca de de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos **GM/MONTANA, ano 2004, placa CQA8194; VW/GOL G.L. 1.8, ano 1994, placa CIS8185; Volvo/VM 310 6x4R, ano 2008, placa BWM6922**, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, **ADVERTINDO-O** de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 17 de outubro de 2019. Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Wilson Fernando Lehn Pavanin
 Endereço: Rua Doutor Theotônio Monteiro Barros Filho, 190, Parque Residencial Comendador Mancor Daud - CEP 15070-570, São José do Rio Preto-SP, 190 - (17)32017070

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Paulo Roger de Castro



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA MONTANARE PRIOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002341-32.2018.8.26.0369 e o código 48A2DFE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLY FATIMA VIEIRA LIMA CYPRIANO e LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO, liberado nos autos em 11/11/2019 às 10:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002341-32.2018.8.26.0369 e código 495388E.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Marly Fátima Vieira Lima Cypriano (27934)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 369.2019/005442-3 dirigi-me à Rodovia Poloni/União Paulista- Poloni-SP , e aí sendo, procedi a penhora e avaliação do veículo GM/MONTANA e VOLVO VM, conforme auto que segue E INTIMEI a executada UNIAGRO PRODUÇÕES AGRICOLA LTDA., na pessoa de Paulo Cezar de Castro, que alegou ser seu representante legal, da penhora realizada, ficando ciente do prazo que tem de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos. Recebeu a contrafé e firmou ciente. Certifico mais, que em data de 26 corrente, me dirigi na Estancia Sete Estrelas, Poloni-SP, propriedade de Osvaldo Passos, e aí sendo, deixei de proceder a penhora do veículo VWGOL G.L. 1.8, ano de 1984, placa CIS8185, porque encontra-se sucateado, sem valor econômico. O referido é verdade e dou fé. Monte Aprazível, 29 de outubro de 2019.

Número de Cotas: 01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DAS VARAS
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, centro, Monte Aprazível/SP., Cep: 15150-000, Fone/Fax: 0xx17-3275.1705, Ramal 204
 e-mail: monteaprazsadm@tjsp.jus.br

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 24 dias do mês de outubro de 2019, nesta Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, onde em diligência me encontrava, eu, oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado nº 369.2019/005442-3, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença - Duplicata, que o exequente POSTO DE MOLAS SANTA RITA LTDA - EPP move contra o executado UNIAGRO PRODUÇÕES AGRICOLA LTADA., referente ao processo nº 0002341-32.2018.8.26.0369, que tramita pelo JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, dirigi-me à Rodovia Poloni/União Paulista, Estância Santo Antônio, Zona Rural, Propriedade de Osvaldo Passos, em Poloni-SP e aí sendo **PROCEDI À PENHORA** do(s) bem(s) abaixo descrito(s):

“ Um Veículo GM/ MONTANA, ano de Fabricação/Modelo 2004/2004, cor prata, 1.8, Placa CQA-8194, de Propriedade da Uniagro Produções Agrícola Ltda Epp, sem reserva de domínio, chassi nº 9BGXF80004C1CZ69, Cod.Renavan 00822044242”.

O veículo encontra-se em regular estado de conservação; capô e teto com a pintura queimada; vários riscos em geral na pintura; para – choque traseiro quebrado; para-lama traseiro esquerdo amassado.

Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

“ Um Caminhão Volvo/VM 310 6x4R, chassi 93KK0F0D78E1113161,, cor branca, ano/modelo 2008/2008, placa BWM-6922, diesel, de propriedade da Uniagro Produções Agrícola Ltda EPP, sem reserva de domínio.”

Veículo encontra-se em regular estado de conservação e funcionamento.

Avaliação:- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

As avaliações foram feitas levando-se em consideração do valor da Tabela Fipe e as condições que os veículos foram encontrados

Feita a PENHORA do bem, nomeei como **DEPOSITÁRIO** (a) o senhor Paulo Cezar de Castro, CPF 133.501.278-86, residente no Sítio Santo Antônio, Rodovia que liga Poloni a União Paulista - Poloni—S, representante legal da executada, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DAS VARAS
Rua Monteiro Lobato, nº 269, centro, Monte Aprazível/SP., Cep: 15150-000, Fone/Fax: 0xx17-3275.1705, Ramal 204

e-mail: monteaprazsadm@tjsp.jus.br

Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo depositário que recebeu uma cópia.


Marly Fátima Vieira Lima Cypriano

Oficial de Justiça


Paulo Cezar de Castro

Depositário



MONTOIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP**

Processo nº 0002341-32.2018.8.26.0369

Cumprimento de Sentença

UNIAGRO PRODUÇÕES AGRÍCOLA LTDA,
devidamente já qualificada nos autos do feito em epígrafe, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** movido por **POSTO DE MOLAS SANTA RITA LTDA - EPP,** igualmente já qualificado, vem diante de Vossa Excelência através de seus advogados que ao final assinam apresentar **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:**

Excelência, conforme decisão de fls.71 foi determinada a realização de penhora dos veículos GM/Montana, placa CQA8194, ano/modelo2004/2004 e Volvo VM 310 6x4R, placa BWM 6922, ano 2008.

Neste momento, é imprescindível destacar o valor atual da dívida do Executado R\$ 10.827,12 (dez mil e oitocentos e vinte e sete reais e doze centavos) e em contrapartida o valor total dos bens penhorado R\$ 120.993,00 (cento e vinte mil novecentos e noventa e três reais).

Veja Excelência, que o valor dos veículos penhorados é excessivamente superior ao valor da dívida. Tal circunstância fere notadamente o princípio de menor onerosidade ao devedor, pois, para satisfazer uma dívida de valor



MONTOIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

menor, terá um bem de significativo valor penhorado e posteriormente leilado por um preço “qualquer”.

Ainda, onerando mais o Executado, o Sr. Oficial de Justiça dirigiu-se até ao endereço aonde estava localizado o bem para cumprir sua diligência e o avaliou o veículo Volvo em R\$ 80.000 (oitenta mil reais) e a Montana em R\$12.000,00 (doze mil reais)

Entretanto, com o devido respeito ao trabalho prestado pelo Sr. Oficial de Justiça, se faz necessário observar que o valor de avaliação do bem por ele demonstrado em fls.77 é equivocado.

De acordo com a Tabela Fipe abaixo demonstrada, o atual preço do veículo Volvo VM é **R\$ 104.058,00 (cento e quatro mil, cinquenta e oito reais)** e a Montana, ano/modelo 2004/2004 enquanto o valor de **R\$ 16.935,00 (dezesesseis mil novecentos e trinta e cinco reais)**, valores completamente superiores ao avaliado.



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	516093-6
Marca:	VOLVO
Modelo:	VM 310 6x4 2p (diesel)
Ano Modelo:	2008
Autenticação	f8bjkvz9t356
Data da consulta	quinta-feira, 24 de outubro de 2019 13:42
Preço Médio	R\$ 104.058,00



MONTOIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

•	
Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipec:	004239-0
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	MONTANA 1.8/ 1.8 Conquest FlexPower 8V
Ano Modelo:	2004 Gasolina
Autenticação:	jqwr61gtpri
Data da consulta:	quinta-feira, 24 de outubro de 2019 14:42
Preço Médio:	R\$ 16.935,00

Assim além de ser prejudicado por ter um bem de valor superior ao da dívida penhorada, o Executado está sendo vítima de uma avaliação totalmente descabida.

Nesse sentido, vejamos qual tem sido o entendimento dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE CONSTRUÇÃO PATRIMONIAL / BEM IMÓVEL QUE EM MUITO SUPERA O VALOR EXECUTADO - Excesso de execução / Execução que deve ser promovida de modo menos oneroso com prescindível e efetiva participação do devedor. Provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 0100087-20.2018.8.26.9059; Relator (a): Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho; Órgão Julgador: 2ª Turma Cível e Criminal; Foro de Sorocaba - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/11/2018; Data de Registro: 30/11/2018)



MONTOIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Desse modo, vemos que no caso em tela encontram-se motivos para **impugnar o cumprimento de sentença**, pois, além da penhora do crédito executado ter recaído sob um bem com valor excessivamente superior, houve a avaliação errada de tal bem.

Portanto, cabível o presente pedido, para que seja liberada a constrição sobre o bem, o Executado requer prazo para apresentação de bem passível de penhora e ou realizar acordo para pagamento da dívida.

Por fim, requer que seja deferido prazo para a juntada do instrumento de procuração, nos termos do artigo 104 do CPC, passando a constar como advogado da parte - Lourenço Montoia OAB/SP sob nº 59.734 e Aline da Silva Oliveira OAB/SP 399.687, que todas as publicações intimações seja endereçada aos patronos da causa, endereço eletrônico montoia.advocacia@terra.com.br sob pena de nulidade.

Termos em que pede

e espera deferimento

São José do Rio Preto, 13 de Novembro de 2019.

Aline da Silva Oliveira

OAB/SP 399.687

Lourenço Montoia

OAB/SP 59.734

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	004239-0
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	MONTANA 1.8/ 1.8 Conquest FlexPower 8V
Ano Modelo:	2004 Gasolina
Autenticação	jqwr61rgtprl
Data da consulta	quinta-feira, 24 de outubro de 2019 14:42
Preço Médio	R\$ 16.935,00

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	516093-6
Marca:	VOLVO
Modelo:	VM 310 6x4 2p (diesel)
Ano Modelo:	2008
Autenticação	f8bjkvz9t356
Data da consulta	quinta-feira, 24 de outubro de 2019 13:42
Preço Médio	R\$ 104.058,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação de fls. 79/84.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 20 de novembro de 2019. Eu, ____,
 Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0444/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E
Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)	D.J.E
Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação de fls. 79/84."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 25 de novembro de 2019.

Daniela Montanare Prioli

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da
Comarca de MONTE APRAZÍVEL – Estado de São Paulo

processo nº. 0002341-32.2018.8.26.0369
(processo principal 1000825-57.2018.8.26.0369)

Diz, com o devido respeito, **Posto de Molas Santa Rita Ltda**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de **Uniagro Produções Agrícola Ltda**, feito em trâmite ante este r.Juízo especializado e secretaria respectiva, ser a presente para, em atenção ao r.despacho de fls., manifestar-se acerca da impugnação apresentada pela executada, expondo e ao final requerendo o quanto segue:-

MM.JUÍZ!

De ser mantida as condições efetivadas pela Sra. Oficiala de Justiça dos veículos de propriedade da executada.

Note do Auto de Penhora de fls.77/78, que fora nomeado o representante legal da executada como depositário dos bens, e sendo assim, prejuízo algum, traz à executada as condições efetivadas, que servem, no momento, para garantia da execução, podendo a mesma fazer o uso e gozo do bem até que efetive o pagamento à exequente, ou então, de eventual arrematação em leilão judicial, acaso necessário no curso da ação.

Outrossim, diferentemente do narrado pela executada em sua impugnação, os valores avaliados pela Sra. Oficial de Justiça encontram-se corretos, note do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls.77/78, por exemplo, que o veículo montana penhorado encontra-se com o capô e teto com a pintura queimada; vários riscos em geral na pintura; para-choque traseiro quebrado; para-lama traseiro esquerdo amassado, sendo a avaliação feita, como dito, além do valor médio de mercado pela Tabela FIPE, pelo estado de conservação do veículo.

Outrossim, não há que se liberar a condição como quer a executada, **a qual não indica em sua impugnação qual veículo deseja ver levantada a penhora**, devendo as condições portanto permanecerem até efetivo pagamento do débito à exequente, ou então, acaso necessário de eventual arrematação em futuro leilão judicial.

Deve portanto serem mantidas as condições até que, haja o pagamento do débito, ou acordo judicial conforme noticiado pela executada à fls.82 par.2º.), ou então, em ultima hipótese sejam os bens levados à hasta pública acaso necessário.

Requer por final, seja oficiado o DETRAN-SP comunicando-se das penhoras para anotação no sistema para evitar eventual fraude à execução, com a alienação e/ou transferência dos veículos.

'*Ex Positis*', espera e requer pelo improcedência da impugnação apresentada, mantendo-se as penhoras efetivadas.

N.Termos,

P.DEFERIMENTO.

São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 26 de novembro de 2019.

Wilson Fernando Lehn Pavanin

145.570

Luiz Henrique Jurkovich

251.067

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0444/2019, foi disponibilizado na página 2271/2275 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)
Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)
Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação de fls. 79/84."

Monte Aprazível, 26 de novembro de 2019.

Daniela Montanare Prioli
Supervisor de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Tendo em vista a avaliação dos bens de fls. 77/78 e a petição de fls. 79/84, **julgo procedente, em parte**, a impugnação de fls. 79/84, reconhecendo o excesso de penhora.

Assim, fica liberado da constrição o Caminhão Volvo/VM 310 6x4R, placas BMW-6922, prosseguindo-se quanto ao veículo **GM/MONTANA, placas CQA-8194**, descrito às fls. 77/78, cujo valor é suficiente para satisfação do crédito executado.

Anote-se, ainda, que o laudo de avaliação apresentado por Oficial de Justiça goza de presunção relativa de veracidade, não devendo prosperar a impugnação apresentada pela parte executada, desprovida de elementos concretos que possam desabonar o valor atribuído ao bem.

Providencie a serventia o bloqueio da transferência do veículo pelo sistema Renajud.

Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito.

Int.

Monte Aprazível, 04 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0003/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E
Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)	D.J.E
Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a avaliação dos bens de fls. 77/78 e a petição de fls. 79/84, julgo procedente, em parte, a impugnação de fls. 79/84, reconhecendo o excesso de penhora. Assim, fica liberado da constrição o Caminhão Volvo/VM 310 6x4R, placas BWM-6922, prosseguindo-se quanto ao veículo GM/MONTANA, placas CQA-8194, descrito às fls. 77/78, cujo valor é suficiente para satisfação do crédito executado. Anote-se, ainda, que o laudo de avaliação apresentado por Oficial de Justiça goza de presunção relativa de veracidade, não devendo prosperar a impugnação apresentada pela parte executada, desprovida de elementos concretos que possam desabonar o valor atribuído ao bem. Providencie a serventia o bloqueio da transferência do veículo pelo sistema Renajud. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito. Int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 22 de janeiro de 2020.

Daniela Montanare Prioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0003/2020, foi disponibilizado na página 3047/3052 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)
Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)
Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a avaliação dos bens de fls. 77/78 e a petição de fls. 79/84, julgo procedente, em parte, a impugnação de fls. 79/84, reconhecendo o excesso de penhora. Assim, fica liberado da constrição o Caminhão Volvo/VM 310 6x4R, placas BWM-6922, prosseguindo-se quanto ao veículo GM/MONTANA, placas CQA-8194, descrito às fls. 77/78, cujo valor é suficiente para satisfação do crédito executado. Anote-se, ainda, que o laudo de avaliação apresentado por Oficial de Justiça goza de presunção relativa de veracidade, não devendo prosperar a impugnação apresentada pela parte executada, desprovida de elementos concretos que possam desabonar o valor atribuído ao bem. Providencie a serventia o bloqueio da transferência do veículo pelo sistema Renajud. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito. Int."

Monte Aprazível, 23 de janeiro de 2020.

Daniela Montanare Prioli
Supervisor de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Aprazível

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo do r. decisão de fl. 91, sem que tenha sido apresentada manifestação em cartório até a presente data. Nada Mais. Monte Aprazível, 19 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
 Telefone: (17) 3275-3445 - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a), por via eletrônica ou carta no endereço de intimação ou último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Int.

Monte Aprazivel, 19 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0044/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E
Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)	D.J.E
Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o(a) autor(a), por via eletrônica ou carta no endereço de intimação ou último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 26 de fevereiro de 2020.

Daniela Montanare Prioli

**Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da
Comarca de Monte Aprazível – Estado de São Paulo**

processo nº. 0002341-32.2018.8.26.0369

Diz, com o devido respeito, **Posto de Molas Santa Rita Ltda**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de **Uniagro Produtos Agrícolas Ltda**, feito em trâmite ante este r.Juízo especializado e secretaria respectiva,

ser a presente para, em atenção ao r.despacho de fls., requerer a designação de leilão para alienação do veículo montana constricto no presente feito.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0044/2020, foi disponibilizado na página 185/1791 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)

Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)

Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o(a) autor(a), por via eletrônica ou carta no endereço de intimação ou último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int."

Monte Aprazível, 27 de fevereiro de 2020.

Daniela Montanare Prioli
Supervisor de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Designo o **dia 20 de maio de 2020, às 14:00 horas**, para realização da Hasta Pública única, tendo em vista que o(s) valor do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 77/78 é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (Enunciado 79 do Fonaje).

Expeça-se Edital, ficando dispensado sua publicação em jornais, por se tratar de bem(ns) de pequeno valor (art. 52, VIII, Lei nº 9.099/95), devendo o mesmo ser afixado no átrio deste Juizado.

Int.

Monte Aprazivel, 06 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0060/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E
Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)	D.J.E
Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Designo o dia 20 de maio de 2020, às 14:00 horas, para realização da Hasta Pública única, tendo em vista que o(s) valor do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 77/78 é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (Enunciado 79 do Fonaje). Expeça-se Edital, ficando dispensado sua publicação em jornais, por se tratar de bem(ns) de pequeno valor (art. 52, VIII, Lei nº 9.099/95), devendo o mesmo ser afixado no átrio deste Juizado. Int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 11 de março de 2020.

Daniela Montanare Prioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2020, foi disponibilizado na página 2190/2193 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)

Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)

Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Designo o dia 20 de maio de 2020, às 14:00 horas, para realização da Hasta Pública única, tendo em vista que o(s) valor do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 77/78 é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (Enunciado 79 do Fonaje). Expeça-se Edital, ficando dispensado sua publicação em jornais, por se tratar de bem(ns) de pequeno valor (art. 52, VIII, Lei nº 9.099/95), devendo o mesmo ser afixado no átrio deste Juizado. Int."

Monte Aprazível, 16 de março de 2020.

Daniela Montanare Prioli
Supervisor de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe: Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ÚNICA HASTA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal, do Foro de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a quem possa interessar, a realização de hasta do(s) bem(s) penhorados(s) neste feito, a saber, do veículo: **GM/MONTANA, ano 2004, placa CQA8194**, avaliado em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), conforme fls. 77/78. A hasta única acontecerá no dia **20 de maio de 2020, às 14 horas**, no Fórum local de Monte Aprazível. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Monte Aprazível, aos 20 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver deixado de realizar a afixação do edital retro no átrio do Juizado Especial Cível e Criminal de Monte Aprazível, por razão da instituição do Regime de Trabalho Remoto. Nada Mais. Monte Aprazível, 12 de maio de 2020. Eu, ____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Considerando a suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia de COVID-19, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos de disseminação do vírus, **suspendo** a hasta pública designada para o dia 20 de maio de 2020, seguindo o Provimento do CSM nº 2554/2020 do E. TJSP.

Encerrado o Sistema de Trabalho Remoto instituído, tornem os autos conclusos para designação de data para realização da hasta pública.

Anoto que o caso não envolve urgência (réu preso, adolescente internado provisoriamente, etc).

Int.

Monte Aprazivel, 12 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0097/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E
Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)	D.J.E
Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando a suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia de COVID-19, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos de disseminação do vírus, suspendo a hasta pública designada para o dia 20 de maio de 2020, seguindo o Provimento do CSM nº 2554/2020 do E. TJSP. Encerrado o Sistema de Trabalho Remoto instituído, tornem os autos conclusos para designação de data para realização da hasta pública. Anoto que o caso não envolve urgência (réu preso, adolescente internado provisoriamente, etc). Int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 18 de maio de 2020.

Daniela Montanare Prioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0097/2020, foi disponibilizado na página 2077/2081 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)
Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)
Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando a suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia de COVID-19, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos de disseminação do vírus, suspendo a hasta pública designada para o dia 20 de maio de 2020, seguindo o Provimento do CSM nº 2554/2020 do E. TJSP. Encerrado o Sistema de Trabalho Remoto instituído, tornem os autos conclusos para designação de data para realização da hasta pública. Anoto que o caso não envolve urgência (réu preso, adolescente internado provisoriamente, etc). Int."

Monte Aprazível, 19 de maio de 2020.

Daniela Montanare Prioli
Supervisor de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)
 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver sido efetuada a prorrogação do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial até o dia 28 de fevereiro de 2021, por determinação do Provimento nº 2587/2020. Nada Mais. Monte Aprazivel, 29 de janeiro de 2021. Eu, ____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)
 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver sido realizada a prorrogação do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial até o dia 31 de março de 2021, conforme Provimento nº 2.596/2021. Nada Mais. Monte Aprazivel, 04 de março de 2021. Eu, ____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)
 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver sido autorizado o retorno parcial do trabalho presencial nas unidades do TJSP, conforme regras do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial. Nada Mais. Monte Aprazivel, 01 de outubro de 2021. Eu, ____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Intime-se o exequente para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse na designação de hasta pública eletrônica do bem penhorado às fls. 77/78. Em caso positivo deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha de cálculos atualizada.

Int.

Monte Aprazivel, 04 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0230/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E
Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)	D.J.E
Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse na designação de hasta pública eletrônica do bem penhorado às fls. 77/78. Em caso positivo deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha de cálculos atualizada. Int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 8 de outubro de 2021.

Daniela Montanare Prioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0230/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/10/2021. Considera-se a data de publicação em 14/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)

Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)

Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse na designação de hasta pública eletrônica do bem penhorado às fls. 77/78. Em caso positivo deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha de cálculos atualizada. Int."

Monte Aprazível, 11 de outubro de 2021.

**Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da
Comarca de MONTE APRAZÍVEL – Estado de São Paulo**

processo nº. 0002341-32.2018.8.26.0369

Diz, com o devido respeito, **Posto de Molas Santa Rita Ltda**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de **Uniagro Produções Agrícolas Ltda**, feito em trâmite ante este r.Juízo especializado e secretaria respectiva,

Ser a presente para, em atenção ao r.despacho de fls., dizer que concorda com a designação de hasta pública eletrônica, apresentado o valor atualizado do débito da executada, conforme segue:-

valor fls.01/02	ind.conv.10/2018	ind.reconv.10/2021	juros	total
	69,675294	82,533902	24,00%	
R\$ 9.270,26				R\$ 13.616,55

N.Termos,

P.DEFERIMENTO.

São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 19 novembro
de 2021.

Wilson Fernando Lehn Pavanin
145.570

Luiz Henrique Jurkovich
251.067



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
 Telefone: (17) 3275-3445 - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Tendo em vista a planilha de débito atualizada apresentada à fl. 116 e considerando o princípio da menor onerosidade, defiro a designação de hasta pública para alienação do **Caminhão Volvo/VM 310 6 x 4, placas BWM6922**, descrito à fl. 77, cujo valor de avaliação é suficiente para saldar o débito nos presentes autos.

Nomeio a "LANCE JUDICIAL" - Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização da praça/leilão do bem penhorado à fl. 77, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC.

O leilão único (Enunciado nº 79, FONAJE) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital e se estenderá por no mínimo vinte dias. Em sendo oferecido preço inferior ao da avaliação, as partes deverão ser ouvidas previamente (art. 52, inc. VII, Lei nº 9.099/95).

As praças/leilões serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.leilaojudicialelectronico.com.br>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-se-o, pessoalmente, por carta registrada; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-se-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/95 e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, sua afixação no átrio, ficando dispensada a publicação em jornais, por se tratar de alienação de bem de pequeno valor (art. 52, inci. VIII, Lei nº 9.099/95), procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Monteiro Lobato, 536, . - Centro
CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
Telefone: (17) 3275-3445 - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 19 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0257/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E
Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)	D.J.E
Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a planilha de débito atualizada apresentada à fl. 116 e considerando o princípio da menor onerosidade, defiro a designação de hasta pública para alienação do Caminhão Volvo/VM 310 6 x 4, placas BWM6922, descrito à fl. 77, cujo valor de avaliação é suficiente para saldar o débito nos presentes autos. Nomeio a "LANÇE JUDICIAL - Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização da praça/leilão do bem penhorado à fl. 77, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC. O leilão único (Enunciado nº 79, FONAJE) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital e se estenderá por no mínimo vinte dias. Em sendo oferecido preço inferior ao da avaliação, as partes deverão ser ouvidas previamente (art. 52, inc. VII, Lei nº 9.099/95). As praças/leilões serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.leilaojudicial eletronicocom.br>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-se-o, pessoalmente, por carta registrada; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-se-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/95 e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, sua afixação no átrio, ficando dispensada a publicação em jornais, por se tratar de alienação de bem de pequeno valor (art. 52, inci. VIII, Lei nº 9.099/95), procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Intime-se."

Monte Aprazível, 26 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0257/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2021. Considera-se a data de publicação em 28/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado

Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)
Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)
Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a planilha de débito atualizada apresentada à fl. 116 e considerando o princípio da menor onerosidade, defiro a designação de hasta pública para alienação do Caminhão Volvo/VM 310 6 x 4, placas BWM6922, descrito à fl. 77, cujo valor de avaliação é suficiente para saldar o débito nos presentes autos. Nomeio a "LANCE JUDICIAL - Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização da praça/leilão do bem penhorado à fl. 77, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC. O leilão único (Enunciado nº 79, FONAJE) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital e se estenderá por no mínimo vinte dias. Em sendo oferecido preço inferior ao da avaliação, as partes deverão ser ouvidas previamente (art. 52, inc. VII, Lei nº 9.099/95). As praças/leilões serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.leilaojudicial eletronico.com.br>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-se-o, pessoalmente, por carta registrada; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-se-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/95 e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, sua afixação no átrio, ficando dispensada a publicação em jornais, por se tratar de alienação de bem de pequeno valor (art. 52, inci. VIII, Lei nº 9.099/95), procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Intime-se."

Monte Aprazível, 27 de outubro de 2021.

**Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da
Comarca de MONTE APRAZÍVEL – Estado de São Paulo**

processo nº. 0002341-32.2018.8.26.0369

Diz, com o devido respeito, **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de **Uniagro Produtos Agrícola Ltda**, feito em trâmite ante este r.Juízo especializado e secretaria respectiva, ser a presente para expor e ao final requerer o quanto segue:-

MM.JUÍZ!

Conforme r.decisão de fls., fora determinada a designação de hasta pública para alienação do caminhão Volvo/VM 310.

Ocorre Excelência, que conforme r.decisão de fls.91, referido caminhão fora liberado da constrição, prosseguindo-se quanto ao veículo penhorado GM/MONTANA, placas CQA8194.

Assim requer, que seja determinada a designação de hasta pública para alienação de referido veículo GM/MONTANA placas CQA8194.

N.Termos,

P.DEFERIMENTO.

São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 25 de outubro de 2021.

Wilson Fernando Lehn Pavanin

145.570

Luiz Henrique Jurkovich

251.067



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002341-32.2018.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Posto de Molas Santa Rita Ltda - Epp**
 Executado: **Uniagro Producoes Agricola Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Tendo em vista a petição de fls. 121/122 e considerando que o veículo caminhão Volvo/VM 310 foi liberado da penhora à fl. 91, *reveja* o despacho de fls. 117/118, ficando deferida a designação de hasta pública para alienação do *veículo GM/MONTANA, placas CQA8194*, descrito às fls. 77/78, mantidas as demais determinações constantes da decisão.

Int.

Monte Aprazivel, 04 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça



Perfil



Intercorrências / Punições



Funções

Auxiliar / Funções / Leiloeiro

Sites

Locais de Atuação

Nomeações 1ª Instância

Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

00023413220188260369

Pesquisar

Exibir nomeações excluídas

Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status			
Juizado Especial Cível e Criminal e da Fazenda Pública Fórum Monte Aprazível (Juizado Especial Cível e Criminal)	00023413220188260369	19/10/2021	LUIZ GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR	Nomeado	Alterar Status	Inserir Intercorrência / Punição	Remover

« « 1 » »

Nomeações 1 até 1 de 1

Nomeação de Leiloeiro - Processo nº 0002341-32.2018.8.26.0369.

LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO <lprado1@tjsp.jus.br>

Seg, 08/11/2021 16:00

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>; priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>; diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>

Boa tarde.

Processo nº 0002341-32.2018.8.26.0369.

Comunico a Vossa Senhoria a nomeação para realização das praças/leilões, no processo supra mencionado, através do Portal dos Auxiliares da Justiça.

Solicito a designação de datas guarde a antecedência mínima de 60 dias da primeira data designada.

Seguem em anexo a senha do processo e a nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça.

Atente-se à r. decisão de fl. 123, que estabeleceu a correção do bem citado no leilão designado a fl. 117/118.

Att.

**LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO**

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível e Criminal

R. Monteiro Lobato, 536 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-3445

E-mail: lprado1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0275/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)	D.J.E
Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)	D.J.E
Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 121/122 e considerando que o veículo caminhão Volvo/VM 310 foi liberado da penhora à fl. 91, rejeito o despacho de fls. 117/118, ficando deferida a designação de hasta pública para alienação do veículo GM/MONTANA, placas CQA8194, descrito às fls. 77/78, mantidas as demais determinações constantes da decisão. Int."

Monte Aprazível, 9 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2021. Considera-se a data de publicação em 11/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Wilson Fernando Lehn Pavanin (OAB 145570/SP)
Aline da Silva Oliveira (OAB 399687/SP)
Lourenco Montoia (OAB 59734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 121/122 e considerando que o veículo caminhão Volvo/VM 310 foi liberado da penhora à fl. 91, revejo o despacho de fls. 117/118, ficando deferida a designação de hasta pública para alienação do veículo GM/MONTANA, placas CQA8194, descrito às fls. 77/78, mantidas as demais determinações constantes da decisão. Int."

Monte Aprazível, 10 de novembro de 2021.